

PROJETO DE LEI Nº 029/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2.015.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEL URBANO COMO PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de dação em pagamento o imóvel urbano abaixo discriminado:

“Um terreno, situado na Avenida Paranapanema, no município de Tarumã/SP, comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 01 e segue 34,30 metros até chegar ao ponto 02 e confronta com a Avenida Paranapanema; deste deflete a direita e segue 36,35 metros até chegar ao ponto 03 e confronta com o lote 03 (S007/Q267/L003); deste deflete a direita e segue 30,12 metros até chegar ao ponto 04 e confronta com a área "R"; deste deflete a direita e segue 51,88 metros até chegar ao ponto 01 (inicial) e confronta com a Quadra 268 (S007/Q268/L001) e com parte da propriedade de José Carlos de Oliveira, encerrando uma área de 1.326,65m².”

Art. 2º - A dação em pagamento refere-se à compensação de dívidas ativas quanto à quitação dos débitos judiciais consolidados nos Processos nº 0002575-69.2002.8.26.0047, 0004905-73.2001.8.26.0047 e 0011849-57.2002.8.26.0047.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 18 de Agosto de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

**Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando á apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 029/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEL URBANO COMO PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente medida é justificada na intenção manifestada pelo interessado Edson Schwarz em saldar débitos que possui e que já foram objeto de condenação em processos que já se encontram em fase de execução.

Quando do início da tramitação processual das ações intentadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, pleiteou-se a condenação a indenizar os cofres públicos do Município de Tarumã em importâncias que atualmente somam R\$ 359.135,14 (trezentos e cinquenta e nove mil cento e trinta e cinco reais e catorze centavos).

De outro lado, o munícipe também ingressou judicialmente com uma demanda pleiteando indenização pelos prejuízos sofridos em razão de processo de cassação de mandato e que resultou em uma condenação na qual o Município deve pagar a quantia atualizada de R\$ 391.971,05 (trezentos e noventa e um mil novecentos e setenta e um reais e cinco centavos), dos quais compete a Edson Schawrz a quantia de R\$ 163.348,11 (cento e sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e onze centavos), em valores atualizados, correspondendo o restante a créditos cedidos ao seu patrono.

Assim, como forma de solucionar definitivamente e restituir o erário tarumaense da diferença R\$ 195.787,03 (cento e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e três centavos), Edson Schwarz propôs a dação em pagamento da área constante no memorial descritivo do artigo 1º deste Projeto de Lei, a um valor de R\$ 147,58 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) o metro

quadrado, valor que atualmente é inferior ao mercado para o metro quadrado de área urbana no Município de Tarumã.

Assim sendo, e tendo em vista o interesse público no recebimento das quantias já mencionadas, a proposta representa dupla vantagem ao município, na medida em que proporciona o recebimento de quantias atualmente executadas em juízo e também o recebimento de área que pode ser utilizada em programas de expansão da economia municipal ou mesmo para futuras instalações públicas.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:

VEREADOR RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
DD. Presidente da Câmara Municipal